



CONTRATO Nº 13/2023 – CARONA

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE INHANGAPI-PA E A
EMPRESA LUDIMAQUINAS COMERCIO
DE MAQUINAS E PEÇAS EIRELI, NOS
SEGUINTE TERMOS:**

O **MUNICÍPIO DE INHANGAPI**, com sede à Av. Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.171.921/0001-30, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **Egilásio Alves Feitosa**, brasileiro, divorciado, prefeito municipal de Inhangapi, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.948.432-49 e portador do RG nº 1901082 – SSP/PA, residente e domiciliada na cidade de Inhangapi, na Rua José Evangelista dos Reis, nº 25, Bairro Vila Nova, CEP: 68.770-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LUDIMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS E PEÇAS EIRELI**, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 4166, Bairro Iaketama, CEP: 68740-000, Castanhal/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.451.424/0001-94, e-mail: ludimaquinas@gmail.com, representada neste ato pela Sr. (a) Ludimar Alves da Costa, sócio proprietário, brasileira, portador da carteira de identidade nº 2193914 PC/PA e CPF nº 210.911.452-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade Adesão 006/2023 da Ata de Registro de Preço nº 072/2022/PMC, vinculada ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços, sob o Nº 077/2022/PMC, observando o que consta do processo da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, sujeitando-se as partes aos comandos da Lei nº 10.520/02 e 8.666/1993, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de roçadeira, equipamentos, ferramentas e peças de roçagem, para atender as necessidades deste município de Inhangapi/Pará, para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 – Garantir a entrega dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;
- 2 – Garantir a entrega dos produtos de forma imediata, mediante documento de requisição.
- 3 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 4 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 5 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 – Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- 2 – Rejeitar a entrega de produtos que não atendam às especificações constante do processo licitatório;
- 3 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, através da entrega dos produtos;
- 4 – Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega dos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
Av. Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

1 - O valor do presente Contrato é de **R\$ 248.650,88** (duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos), estando nele incluídos todos os custos, impostos, e demais encargos incidentes, considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na Proposta de Preços da Contratada.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	30	ANEL DE COMPRESSÃO - FS220	STIHL	R\$ 24,50	R\$ 735,00
2	20	ANEL DE COMPRESSAO -FS280/FS290/FS250/350	STIHL	R\$ 25,50	R\$ 510,00
3	20	ANEL DE VEDACAO REDONDO (VERDE) RED BORRACHA RE107/110	STIHL	R\$ 4,60	R\$ 92,00
4	35	CABECOTE DE ASPIRACAO - FS	STIHL	R\$ 18,00	R\$ 630,00
5	25	CABECOTE DE ASPIRACAO - MS	STIHL	R\$ 18,00	R\$ 450,00
6	100	CABECOTE DE CORTE TRIMCUT 42-2	STIHL	R\$ 91,00	R\$ 9.100,00
7	25	CABO DO ACELERADOR (COMPLETO) - FS160/220/280	STIHL	R\$ 122,00	R\$ 3.050,00
8	30	CARBURADOR - FS160/220/280/290FR220	STIHL	R\$ 255,00	R\$ 7.650,00
9	12	CILINDRO COM PISTAO 38 MM - FS220	STIHL	R\$ 482,00	R\$ 5.784,00
10	15	CILINDRO COM PISTAO 40 MM - FS280/290	STIHL	R\$ 640,00	R\$ 9.600,00
11	37	CINTA DUPLA PARA OMBRO - ROCADEIRA	STIHL	R\$ 159,00	R\$ 5.883,00
12	10	CORRENTE STIHL 71 PM3 1/4" 30 CM MAS 160/200/160T	STIHL	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
13	110	DENTE DE CORRENTE STIHL PMM 61 PMMMC3 MS 170/180	STIHL	R\$ 4,00	R\$ 440,00
14	90	DENTE DE CORRENTE STIHL 3/8 RM ELO 5	STIHL	R\$ 4,00	R\$ 360,00
15	16	CORDAO DE ARRANQUE DIAM 3.5X960 FS 220	STIHL	R\$ 10,00	R\$ 160,00
16	7	EIXO DE ACIONAMENTO - FS160/220/280	STIHL	R\$ 211,00	R\$ 1.477,00
17	15	EMBREAGEM - FS160/220/280/FR220	STIHL	R\$ 135,00	R\$ 2.025,00
18	30	ENGRENAGEM - FS/160/220/250/280/300/350/380	STIHL	R\$ 617,00	R\$ 18.510,00
19	50	FILTRO ADICIONAL - FS160/220/280/FR220	STIHL	R\$ 16,00	R\$ 800,00
20	10	FILTRO FS75/85/85R/FR85/HS80/SP80/80K/81/HT75/KA85	STIHL	R\$ 15,50	R\$ 155,00
21	42	ROLO DE FIO DE CORTE QUAD. 3,3 MM X 228,0 M PRETO (NOVO)	STIHL	R\$ 270,00	R\$ 11.340,00
22	35	GRAMPO ELASTICO SIMPLES PEQUENO - FS160/220/280/BT121/MS011/210	STIHL	R\$ 5,00	R\$ 175,00
23	17	JOGO DE JUNTAS DE VEDACAO - FR220/FS160/220/280	STIHL	R\$ 9,50	R\$ 161,50
24	17	JOGO PECAS DO CARBURADOR - HT75/FS55/75/85/85R/KA85R/	STIHL	R\$ 152,00	R\$ 2.584,00
25	5	JOGO PEÇAS DO CARBURADOR - FS160/220/280	STIHL	R\$ 69,00	R\$ 345,00
26	225	LÂMINA 2 PONTAS STIHL (FS160/220/280/290/300/350)	STIHL	R\$ 112,50	R\$ 25.312,50
27	15	LIMA REDONDA 1/4POL PICCO MICRO MINI	STIHL	R\$ 10,80	R\$ 162,00
28	6	LIMA REDONDA 3/8"	STIHL	R\$ 10,50	R\$ 63,00
29	400	LUBRIFICANTE 500 ML STIHL 8017 H	STIHL	R\$ 34,90	R\$ 13.960,00
30	10	MODULO DE IGNICAO - MS230250/FS160/220/280/210/SR4	STIHL	R\$ 184,00	R\$ 1.840,00
31	17	MOLA DE RECUO - FS160/220/280/FR220	STIHL	R\$ 35,00	R\$ 595,00
32	30	MOLA DE TRACAO - FS160/220/280/FR220	STIHL	R\$ 9,60	R\$ 288,00
33	20	PECA DE ENGATE - FS160/220/280/FR220/SR400/420/KM5	STIHL	R\$ 8,80	R\$ 176,00
34	50	PERNEIRA DE PROTEÇÃO SEM TIRA REFLETIVA	STIHL	R\$ 54,00	R\$ 2.700,00
35	10	PISTÃO - 38MM FS220	STIHL	R\$ 185,00	R\$ 1.850,00
36	6	PISTAO - 40MM FS290	STIHL	R\$ 194,00	R\$ 1.164,00
37	5	POLIA - FS160/220/280/FR220/SR400/420	STIHL	R\$ 29,00	R\$ 145,00
38	40	PORCA DA LÂMINA DA ROCADEIRA 160/220/250/280	STIHL	R\$ 15,00	R\$ 600,00
39	100	PRATO GIRATORIO - FS160/220/280/300/350	STIHL	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
40	30	TAMBOR DA EMBREAGEM - FS160/220/280	STIHL	R\$ 109,00	R\$ 3.270,00
41	50	TUBO DE GRAXA 80 G FS85/85R/86/106/120/160/220/250	STIHL	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
42	50	VELA DE IGNICAO	STIHL	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
43	10	VIRABREQUIM - FS160/220/280/290	STIHL	R\$ 541,00	R\$ 5.410,00
44	20	MANGUEIRA 1/2 FLEXIVEL DE PVC (VERDE) KANAFLEX	STIHL	R\$ 8,50	R\$ 170,00
45	22	VASSOURA PALHETA REG. FJ-1102 FERRO C/CABO TRAPP	STIHL	R\$ 100,00	R\$ 2.200,00
46	2	SOPRADOR COSTAL BR 600: CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L) 1.4, CILINDRADA (CM³) 64.8, PESO (KG) 1) 9.8, POTENCIA (KW/CV) 3.0/4.,	STIHL	R\$ 2.766,00	R\$ 5.532,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
Av. Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

		PRESSÃO SONORA DB(A) 2 100, POTÊNCIA SONORA DB(A) 2) 107, VELOCIDADE MÁX. DO AR (M/S) 90, ROT. MÁX (RPM) 7,2 ROT. LENTA (RPM) 2,500, VAZÃO MÁX DE AR (M³/H) 1.720, FORÇA DE SOPRO (N) 32			
47	12	FS 220 ROCADEIRA TRIMCUT 41-2 PESO (KG) 1) 0, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTIVEL, (L) 0.58, CILINDRADA (CM³) 35.2, POTÊNCIA (KW/CV 1.7/2.3, ROT. MÁX (RPM) 12.500, ROTAÇÃO LENTA (RPM) 2.800, PESO (KG) 1) 7.7	STIHL	R\$ 3.536,00	R\$ 42.432,00
48	4	FS 220 ROCADEIRA TRIMCUT 41-2 PESO (KG) 1) 0, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTIVEL, (L) 0.58, CILINDRADA (CM³) 35.2, POTÊNCIA (KW/CV 1.7/2.3, ROT. MÁX (RPM) 12.500, ROTAÇÃO LENTA (RPM) 2.800, PESO (KG) 1) 7.7	STIHL	R\$ 3.536,00	R\$ 14.144,00
49	1	RE 232 LAVADORA DE ALTA PRESSÃO: PRESSÃO DE TRABALHO (BAR) 135, PRESSÃO MÁXIMA DE (BAR)200, VAZÃO MÁXIMA DE ÁGUA (L/H) 610, POTENCIA (KW) 3.1, DADOS DE TENSÃO DE REDE (V/HZ) 220/60, PESO (KG) 37, MOTOR INDUÇÃO VOLTAGEM (V) 220, COMPRIMENTO DE MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO (M) 10.	STIHL	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
50	2	CONJUNTO DE TESOURAS 3 PEÇAS TS 27002P	TRAPP	R\$ 253,00	R\$ 506,00
52	5	TESOURA GRAMA TRAPP TS 1107	TRAPP	R\$ 92,00	R\$ 460,00
53	2	MOTOPODA HT 75 75,30 CM/12,61 PMMC3 CILINDRADA (CM3) 25.4, POTÊNCIA (KW/CV) 0.95/1.3, PRESS/AO SONORA DB(A))92, POTÊNCIA SONOROA DB(A)) 109, VALOR DE VIBRAÇÃO, ESQUERDO (RECOLHIDO) (M/S) 4.5, COMPRIMENTO TOTAL (MÁX) CM 1) 390, PESO KG 6.6, VALOR DE VIBRAÇÃO, DIREITO (ESTENDIDO) (M/S2) 3.3, VALOR DE VIBRAÇÃO, ESQUERDO (ESTENDINDO) (M/S2) 3.9 (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	STIHL	R\$ 3.060,44	R\$ 6.120,88
54	2	PULVERIZADOR STIH SR 420, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTIVEK (L) 1.5, CILINDRADA (CM3) 56.5, PESO KG 1) 11.1, POTENCIA (KW/CV) 2.6/3.5, VOLUME DO RECIPIENTE (L) 13 (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	STIHL	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
55	12	LUBRIFICANTE GL 5 90 1 LITRO	STIHL	R\$ 35,00	R\$ 420,00
56	1	OÇADEIRA FRONTAL RF 700 LARGURA DO CORTE: 700MM PROFUNDIDADE DO CORTE: 05 A 10CM DE ALTURA NÍVEIS FORMA DE REGULAGEM: POR ESQUI QUANTIDADE DE FACAS: 03 TIPO DE FACAS: REBATÍVEIS ACIONAMENTO: PTO DOMOTOCULTIVADOR; POTENCIA REQUERIDA: MOTOCULTIVADORES ACIMA DE 07CV; MODELOS DE MOTOCULTIVADORES A DIESEL COM PTO PESO MÉDIO:50KG	MAQUIFORTE	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
57	1	MOTOCULTICADOR A GASOLINA. TIPO DE COMBUSÍVEL:GASOLINA, PESO (KG): 85,TAXA DE COMPRESSÃO: 8,5:1; TRAÇÃO/MARCHAS: COM PNEUS/ENXADAS ROTATIVAS; LARGURA DO CORTE:800MM COM DISCO DEPROFUNDIDADE DE 150 A 300 MM. TORQUE MÁXIMO (KGFM A 200RPM): 1,35- TRANSMISSÃO: 2 MARCHAS PARA FRENTE/NEUTRO ERÉ; PARTIDA: MANUAL; DIÂMETRO DO PISTÃO (MM): 68X54; CILINDRADA(CM³): 196.	BUFFALO	R\$ 5.564,00	R\$ 5.564,00
58	3	FS 160 ROÇADEIRA TRINCUT 41-2 PESO (KG) 1) 0, CAPACIDADE DO TANQUE DECOMBUSTÍVEL (L) 0.58, CILINDRADA (CM3) 35.2, POTÊNCIA (KW/CV) 1.7/2.3, ROT. MÁX. (RPM) 12,500, ROT. LENTA (RPM) 2,800, PESO (KG) 1) 7.7	STIHL	R\$ 2.950,00	R\$ 8.850,00
				VALOR TOTAL	R\$ 248.650,88

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Inhangapi

Unidade Orçamentária: Gabinete do Prefeito

Funcional Programática: 04.122.0032.2003.0000 – Coord. e Manut. do Gabinete do Prefeito



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
Av. Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

Unidade Orçamentária: Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças
Funcional Programática: 04.122.0032.2005.0000 – Manut. da Sec. Mun. de Administração
Unidade Orçamentária: Sec. Municipal de Agricultura
Funcional Programática: 04.122.0032.2011.0000 – Manut. da Sec. Mun. de Agricultura
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras
Funcional Programática: 15.452.0037.2028.0000 – Manut. da Sec. Mun. de Obras
Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.122.1004.2037.0000 – Manut. da Sec. Mun. de Saúde
Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência
Funcional Programática: 08.122.0137.2057.0000 – Manut. da Sec. Mun. de Assistência Social
Unidade Gestora: FUNDEB
Funcional Programática: 12.361.0450.2080.0000 – Apoio as Ativ. Administ. FUNDEB 30%
Natureza da Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 1 - O pagamento será creditado no prazo de 30 (trinta) dias, após recebimento da fatura devidamente atestada pelo setor competente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal, a contar do recebimento definitivo, em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta corrente, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 2 - Será procedida consulta antes do pagamento a ser efetuado à contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na concorrência, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- 3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 4 - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.
- 5 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão ou fiscal designado pela Secretaria municipal de Saúde, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- 1 – O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 2 – O prazo para entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias, conforme cronograma, mediante apresentação de OF emitida por setor competente da PMI.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Inhangapi poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

1.1 – Advertência;

1.2 - multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

1.2.1 – A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados pela não execução parcial ou total do contrato.

1.4 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Secretaria Municipal de Saúde, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1 - Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

5 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

6 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

1 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
Av. Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

1 - O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, em Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

1 - As partes elegem a comarca de Inhangapi, Estado do Pará, para dirimir quaisquer conflitos que surgirem na execução do presente contrato.

2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Inhangapi – PA, 22 de setembro de 2023.

Egilásio Alves Feitosa
Prefeito Municipal de Inhangapi
Contratante

Ludimaquinas Comercio de Maquinas e Peças Eireli
CNPJ nº 34.451.424/0001-94
Contratada

Testemunhas:

1- _____

2- _____